

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001194/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012295/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.205253/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.204060/2024-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TEOFILO OTONI E REGIAO, CNPJ n. 25.113.952/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNA MARIA MATOS SIMIL;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE TEOFILO OTONI E REGIAO, CNPJ n. 22.695.514/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO SOARES RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Teófilo Otoni/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO**

A **cláusula trigésima sétima** da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes e **registrada no sistema mediador em 06/03/2024, sob o nº MG000823/2024**, passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2025 (Dia da Confraternização Universal), 12/2/2024 (segunda-feira de Carnaval), 29/3/2024 (Sexta-feira da Paixão), 1º/5/2024 (Dia do Trabalho), 25/12/2024 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no

mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$70,00 (setenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.



PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima sétima desta convenção coletiva para compensação destes feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$70,00 (setenta reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios que se beneficiarem das disposições contidas nessa cláusula deverão cumprir os seguintes critérios:

I. Encaminhar, via e-mail (secto@secto.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$13,00 (treze reais)** por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$192,00 (cento e noventa e dois reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.”

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes e **registrada no sistema mediador em 06/03/2024, sob o nº MG000823/2024.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

}

EDNA MARIA MATOS SIMIL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TEOFILO OTONI E REGIAO

LEONARDO SOARES RAMOS

**PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE TEOFILLO OTONI E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.